



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 166/2025 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-022.

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se de análise da DISPENSA Nº 7.2025-022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES EM GERAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOIANÉSIA DO PARÁ NO RESTANTE PERÍODO DO CORRENTE ANO DE 2025.

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

II - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- A) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- B) Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado;
- C) Estudo Técnico Preliminar;
- D) Termo de Referência;
- E) Minuta de Contrato;
- F) Dotação Orçamentária;
- G) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira e autorização;
- H) Portaria de Nomeação da Comissão de Contratação;
- I) Autuação;
- J) Proposta de Preços Documento de Habilitação;
- K) Processo de Dispensa;
- L) Parecer Jurídico;
- M) Termo de Ratificação;
- N) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno;

Feita a síntese, passamos a análise e demais considerações:

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GPI/PMGP

III - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA:

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e todas as demais secretarias solicitantes, bem como, do Agente de Contratação designado para a condução do procedimento licitatório.

A



Cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 03/2021 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos conhecimento da ilegalidade ou - irregularidade e se, dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere as comprovações de recebimento/execução dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública, sendo esta atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

IV - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso VIII, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela Administração, ou seja, é necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos as pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do

A



interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Outro ponto a ser observado é o período de vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento é taxativo quanto a obras ou serviços que possam ser concluídas ao prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedada a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme Minuta do Contrato, o contrato vigorará, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação.

Comprovados os requisitos estabelecidos os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art.75, §6º da Lei 14.133/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Tal como se observa os autos, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal.

V- DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica nos termos permitidos em lei.

Em atenção a exigência legal contida nos artigos 53 e 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, há nos autos Parecer Jurídico realizado pela dra. Kelin Cristina da Silva — OAB/PA 35.007, onde a Procuradora Geral deste Município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da análise.

Assim, a Procuradoria opinou pela regularidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-22 nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da empresa **CASA DE CARNE S NOVILHA DE**

A

Cassiano Mesquita Barros
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMG



PRATA - CNPJ: 49.093.383/0001-89, para: FORNECIMENTO DE CARNES EM GERAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOIANÉSIA DO PARÁ NO RESTANTE PERÍODO DO CORRENTE ANO DE 2025.

VI - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito. Assim, podem o órgão promover as contratações pela autoridade competente, com a devida formalização dos contratos a serem firmados. Para tanto, devem ser rigorosamente observados os prazos de assinatura, bem como as demais disposições legais aplicáveis à matéria, incluindo a obrigatoriedade de publicação dos respectivos atos na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Caso oportuno e conveniente, deve o setor responsável promover posteriormente junto ao processo, o ato de autorização de contratação direta, termo de contrato, extrato de contrato, portaria de nomeação do servidor designado à fiscal responsável pelo contrato, e as devidas publicações exigidas pela legislação, documentos ausentes até o momento desta análise.

Seguem os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Goianésia do Pará/PA, 17 de outubro de 2025.

CASSIANO MESQUITA BARRETO
Coordenador Geral de Controle Interno
Decreto nº 003/2025/PMGP


Ailton Ferreira Craveiro
Assistente de Controle Interno
PMGP